



Junta de Freguesia de Alcântara

Serviços de manutenção da Piscina Municipal do Alvito 2023

Procedimento Nº 13-FAIc-2022

[Handwritten signatures and initials]

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Manutenção das Piscinas do Alvito



Entre:

Freguesia de Alcântara, com sede na Rua dos Lusíadas, nº13, 1300-366 Lisboa, neste ato representada por Davide Miguel Santos Amado, Presidente da Junta de Freguesia, nos termos e para os efeitos do disposto no art.º 18.º n.º 1 do Regime Jurídico das Autarquias Locais aprovado pela Lei 75/2013, de 12 de setembro, em atenção aos poderes neste âmbito conferidos pelas deliberações do executivo da Junta, adiante designada por Primeira Outorgante,

E,

Electritel – Instalações de Energia e de Telecomunicações, Lda., com sede na Rua da Fé, Nº8 - Talaíde, 2785-060 São Domingos de Rana, NIPC 509 053 017, representada neste ato por Bruno Alexandre de Almeida Antunes, seu gerente, com os necessários poderes de vinculação em atenção à representação societária, adiante designada por Segunda Outorgante.

É livremente celebrado o presente Contrato de Prestação de Serviços, que de boa-fé mútua e reciprocamente ambas as Outorgantes se obrigam a cumprir, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

Objeto

A Segunda Outorgante, mediante remuneração, obriga-se à prestação de serviços de manutenção das Piscinas do Alvito durante o ano de 2023 à Primeira Outorgante, nos termos e condições definidas no Caderno de Encargos.



2 12

Cláusula Segunda

Preço e condições de pagamento

1. Pela execução dos serviços e pelo cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato, a Primeira Outorgante obriga-se a pagar à Segunda a quantia mensal de €1.400,00 (mil e quatrocentos euros) até à remuneração global de €16.800,00 (dezasseis mil e oitocentos euros), acrescida do I.V.A. à taxa legal em vigor.
2. O pagamento será efetuado até 30 dias após a data de emissão da fatura e desde que todas as condições definidas no caderno de encargos estejam integralmente cumpridas.
3. Em caso de incumprimento dos níveis de serviço ou qualquer atraso no cumprimento das obrigações assumidas pela Segunda Outorgante a Freguesia de Alcântara goza do direito de suspensão do pagamento.

2

Cláusula Terceira

Prazo

1. O contrato vigorará por um período de 365 dias, contados de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 2023.
2. Não obstante o direito de resolução conferido à Primeira Outorgante, esta poderá, mediante um pré-aviso de 30 dias denunciar o contrato sem qualquer penalidade.

Cláusula Quarta

Alterações contratuais

O presente contrato não poderá ser alterado salvo por acordo escrito entre as partes e caso essas alterações não sejam conflituantes com todas as peças do procedimento, nomeadamente com o Caderno de Encargos.

Cláusula Quinta

Comunicações

1. Quaisquer comunicações entre as partes relativas ao incumprimento contratual deverão ser formalizadas por escrito e enviadas por correio registado com aviso de receção sendo que, para a primeira outorgante será para a morada em epígrafe.
2. As comunicações previstas no número anterior dão-se por efetuadas na data da assinatura do respetivo aviso de receção, ou, não o sendo, por qualquer razão culposamente imputável à parte destinatária, no terceiro dia útil posterior à data do registo do seu envio.



Junta de Freguesia de Alcântara

Serviços de manutenção da Piscina Municipal do Alvito 2023

Procedimento Nº 13-FAIc-2022

3. Não obstante o referido no número um anterior, quaisquer avisos e demais comunicações inerentes à prestação de serviços poderão ser realizadas por correio eletrónico, com o respetivo recibo de entrega.

3

Cláusula Sexta

Orçamentação

Os encargos resultantes do presente contrato detêm enquadramento orçamental em 2023 na rubrica respetiva, com o número de cabimento 7 e compromisso 4.

Cláusula Sétima

Foro

Para dirimir qualquer litígio entre as partes emergente do presente contrato é competente o foro da comarca de Lisboa.

O presente contrato é feito em duas vias, assinado pelos outorgantes na qualidade de que se arrogam e constituído pelos seguintes anexos:

- a) Contrato;
- b) Caderno de encargos;
- c) Proposta adjudicada.

Alcântara, 3 de janeiro de 2023

A primeira outorgante,

Davide Miguel Santos Amado



A segunda outorgante,

Bruno Alexandre de Almeida Antunes



Instalações de Energia e Telecomunicações, Lda.
Contribuinte nº 509 953 017
Praceta da Fô, nº 8 - Vivenda Antunes
TALAMON - 2706-135 S. DOMINGOS DE RANA
Tlm: 910 283 710 - 919 500 739 - Fax: 214 014 984
E-mail: electrital@netmail.com

Carlo Aguiar Santos



AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DA PISCINA MUNICIPAL DO ALVITO EM 2023

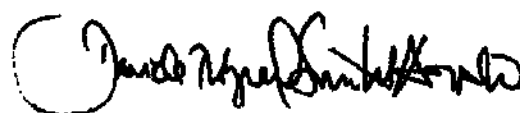
CONSULTA PRÉVIA

CADERNO DE ENCARGOS

**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DA PISCINA
MUNICIPAL DO ALVITO EM 2023 - Procedimento n.º 13-FAIc-2022**

Índice

Índice	2
Capítulo I – Obrigações Contratuais	3
Cláusula 1.ª – Objeto.....	3
Cláusula 2.ª - Contrato	3
Cláusula 3.ª - Prazo e Local dos Serviços.....	4
Cláusula 4.ª - Obrigações principais do adjudicatário.....	4
Cláusula 5.ª - Objeto do dever de sigilo	10
Cláusula 6.ª - Prazo do dever de sigilo	11
Cláusula 7.ª - Preço contratual.....	11
Cláusula 8.ª - Condições de pagamento	11
Cláusula 9.ª - Acompanhamento da prestação dos serviços	12
Cláusula 10.ª - Penalidades contratuais.....	12
Cláusula 11.ª - Força maior	13
Cláusula 12.ª - Resolução por parte do adjudicante.....	13
Cláusula 13.ª - Resolução por parte do adjudicatário.....	14
Capítulo II - Disposições finais	14
Cláusula 14.ª - Subcontratação e cessão da posição contratual.....	14
Cláusula 15.ª - Comunicações e notificações.....	14
Cláusula 16.ª - Legislação aplicável e foro competente.....	15
Cláusula 17.ª - Ampliação ou alteração do serviço	15
ANEXO I.....	16



**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DA PISCINA
MUNICIPAL DO ALVITO EM 2023 - Procedimento n.º 13-FAlc-2022**



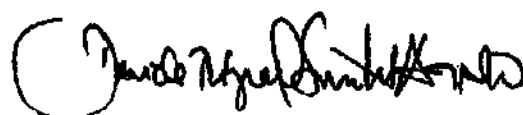
Capítulo I – Obrigações Contratuais

Cláusula 1.ª – Objeto

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal, aquisição de serviços de manutenção da Piscina Municipal do Alvito em 2023, de acordo com as especificações técnicas deste Caderno de Encargos.

Cláusula 2.ª - Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos, integrando os seguintes elementos, independentemente da sua redução a escrito:
 - a. Os suprimientos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c. O presente Caderno de Encargos;
 - d. A proposta adjudicada;
 - e. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.



**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DA PISCINA
MUNICIPAL DO ALVITO EM 2023 - Procedimento n.º 13-FAIc-2022**

Cláusula 3.ª - Prazo e Local dos Serviços

1. Os serviços serão prestados nas instalações da Piscina Municipal do Alvito, Rua Professor Vieira Natividade, 1300 - 542 Lisboa;
2. Os serviços serão executados entre o dia 1 de janeiro o dia 31 de dezembro de 2023.
3. Não obstante o direito de resolução conferido ao contraente público, este poderá, mediante um pré-aviso de 30 dias denunciar o contrato sem qualquer penalidade.

Cláusula 4.ª - Obrigações principais do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, neste Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato, decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:
 - Presença de 24 horas semanais de um Técnico Especializado
 - Assistência Técnica e aplicação dos produtos químicos
 - Assistência Trimestral à Unidade de Tratamento de Ar
 - Assistência Anual às Caldeiras
 - Alocação de um fotómetro digital e termómetro digital
 - Cedência de um robot para aspiração das piscinas
 - Executar ações corretivas sempre que necessário.

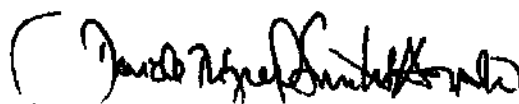
**APLICAÇÃO DOS PRODUTOS QUÍMICOS PARA O TRATAMENTO DA ÁGUA DOS TANQUES
PISCINA**

Aplicação de todos os produtos químicos necessários à boa qualidade da água das piscinas interiores, durante todo o período de duração do contrato.

A seleção dos produtos e respetivas dosagens será realizada pela empresa e pelo Diretor técnico das Piscinas, em função das necessidades técnicas das mesmas.

TÉCNICO ESPECIALIZADO

Para a gestão do complexo de Piscinas, a empresa aloca um técnico especializado 24 h semanais (de segunda a sábado).



**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DA PISCINA
MUNICIPAL DO ALVITO EM 2023 - Procedimento n.º 13-FAlc-2022**

Presença diária deste técnico que garanta o pleno funcionamento e eficiência dos sistemas de equipamentos e de doseamento inerentes direta e indiretamente ao tratamento da água.

Esta Prestação de Serviços define como funções prioritárias por parte do técnico ou técnicos da empresa os seguintes serviços:

NAVE DA PISCINA

A prestação de serviços na área da Nave das Piscinas engloba os serviços diários de:

- Verificação/controlo do estado geral da qualidade da água;
- Verificação do estado da limpeza do cais e do fundo das piscinas;
- Preparação e limpeza do Robot para colocação diária, para aspiração das piscinas;
- Execução da aspiração à vara em situações de urgência (dejetos humanos);
- Registo diário dos parâmetros físico químicos da água (temperatura, cloro livre, cloro total, cloro combinado e pH. A monitorização é executada com equipamentos de medição devidamente calibrados)

Serviços Semanais/Quinzenais/Mensais de:

- Tratamento anti algas;
- Tratamento anti choque, quando estes se justificarem.

CAVE TÉCNICA

A prestação de serviços na área da Cave Técnica e dependências conexas engloba os serviços diários de:

- Colocação dos químicos nas cubas de dosagem;
- Verificação dos controladores e do sistema de doseamento, e executar as ações corretivas necessárias;
- Verificação/controlo do stock de todos os produtos químicos;
- Verificação da pressão dos filtros na entrada/saída, e executar as ações corretivas necessárias;
- Execução da inversão dos filtros para lavagem das areias;
- Limpeza dos pré-filtros de todas as bombas de circulação dos circuitos das piscinas;

**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DA PISCINA
MUNICIPAL DO ALVITO EM 2023 - Procedimento n.º 13-FA/c-2022**

- Execução de trocas de funcionamento das bombas de circulação da água das piscinas;
- Verificação do estado de higiene dos tanques de compensação.

A prestação de serviços na área da Cave Técnica engloba os serviços mensais de:

- Manutenção preventiva e limpeza de todo o material de doseamento e injeção de produtos;
- Verificação da limpeza das cubas dos químicos.

CONTROLADORES

A prestação de serviços nos Controladores engloba os serviços diários de:

- Inspeção do funcionamento dos controladores;
- Verificação do Set Point e execução das ações corretivas necessárias;
- Medições manuais com fotómetro calibrado para comparação dos valores das sondas;
- Alteração e correção dos parâmetros de programação, sempre que necessário;
- Inspeção visual e limpeza das sondas, quando necessário.

A prestação de serviços nos Controladores de Cloro e pH engloba os serviços semanais/ mensais de:

- Limpeza dos copos das sondas;
- Verificação do estado das membranas das sondas e respetiva substituição, quando necessário;
- Recolocação, sempre que necessário, de gel nas sondas de cloro;
- Calibração das sondas de Cloro, e pH;
- Teste a todos os alarmes e funções dos controladores.

BOMBAS DOSEADORAS

A prestação de serviços nas Bombas Doseadoras engloba os serviços diários de:

- Inspeção do bom funcionamento, e execução das respetivas correções;
- Inspeção e inibição de derrames nas válvulas de injeção e sucção das cabeças das bombas;
- Inspeção das válvulas sugadoras ou de pé, e execução das necessárias ações corretivas;
- Confirmação das percentagens de doseamento, e execução das necessárias ações corretivas;
- Confirmação, em manual, do funcionamento das bombas, e execução das necessárias

B

**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DA PISCINA
MUNICIPAL DO ALVITO EM 2023 - Procedimento n.º 13-FAIç-2022**

ações corretivas;

- Inspeção da eficácia das membranas, e substituí-las quando necessário;
- Inspeção do estado dos tubos de condução dos químicos, e execução da respetiva correção.

A prestação de serviços nas Bombas Doseadoras engloba os serviços mensais de:

- Ajuste e limpeza da cabeça das bombas;
- Limpeza das válvulas sugadoras e injetoras de todo o circuito de Injeção/sucção;
- Teste geral às funções/comandos das bombas, e execução das necessárias ações corretivas;
- Verificação de todos os o-rings/vedantes, e execução das necessárias ações corretivas.

VÁLVULAS DIVERSAS

A prestação de serviços nas Válvulas Diversas engloba os serviços diários de:

- Inspeção de fugas;
- Inspeção da mecânica de funcionamento, e execução das necessárias ações corretivas;
- Inspeção do estado dos manípulos, e execução das necessárias ações corretivas.

A prestação de serviços nas Válvulas Diversas engloba os serviços mensais de:

- Realização de manobras em todas as válvulas para detetar prisões.

SISTEMAS DE AQUECIMENTO

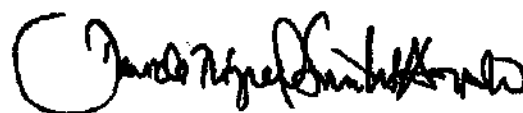
A prestação de serviços nos Sistemas de Aquecimento engloba os serviços diários de:

- Inspeção do funcionamento;
- Inspeção das pressões de funcionamento;
- Inspeção das ações de ligar e desligar em automático;
- Controlo dos valores de saída e de retorno, verificação das bombas de circulação de circuitos primários.

FILTROS DE AREIA

A prestação de serviços nos Permutadores engloba os serviços de:

- Verificação do nível de areia e compactação da mesma;
- Verificação do funcionamento dos manómetros;
- Verificação da estanquicidade dos filtros.



**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DA PISCINA
MUNICIPAL DO ALVITO EM 2023 - Procedimento n.º 13-FAlc-2022**

PERMUTADORES

A prestação de serviços nos Permutadores engloba os serviços diários de:

- Abertura dos permutadores de placas caso surja fugas de água;
- Desincrustação das placas;
- Verificação das juntas das placas;
- Verificação da estanquicidade exterior.

QUADROS ELÉTRICOS

A prestação de serviços nos Quadros Elétricos engloba os serviços trimestrais de:

- Reaperto de réguas de bornes;
- Verificação dos disparos automáticos dos disjuntores diferenciais;
- Verificação das luzes avisadoras;
- Limpeza geral.

BOMBAS CIRCULADORAS

A prestação de serviços nas bombas circuladoras engloba os serviços diários/semanais de:

- Verificação do estado de funcionamento de todas as bombas circuladoras;
- Execução da rotatividade das bombas;
- Limpeza dos pré-filtros das bombas.

UNIDADES DE TRATAMENTO DE AR

A prestação de serviços nas Unidades de Tratamento de Ar, engloba os serviços diários de:

- Medição do consumo do motor;
- Verificação da tensão das correias;
- Verificação do consumo elétrico dos motores;
- Limpeza e beneficiação geral;
- Limpeza de filtros;
- Verificação da superfície de permuta das baterias.

CALDEIRAS

A prestação de serviços nas Caldeiras, engloba os serviços diários de:

**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DA PISCINA
MUNICIPAL DO ALVITO EM 2023 - Procedimento n.º 13-FAIc-2022**

- Inspeção do funcionamento, com especial atenção à qualidade da queima;
- Inspeção das pressões de funcionamento;
- Inspeção das ações de ligar e desligar em automático;
- Controlo dos valores de saída e de retorno, verificação das bombas de circulação de circuitos primários.

TANQUES DE COMPENSAÇÃO

A prestação de serviços nos Tanques de Compensação engloba os serviços anuais de:

- Vazar os tanques;
- Limpar e desinfetar os tanques.

ASSISTÊNCIA TÉCNICA TRIMESTRAL ÀS UNIDADES DE TRATAMENTO DE AR

A prestação de serviços nas Unidades de Tratamento de Ar engloba os serviços trimestrais de:

- Limpeza de filtros;
- Verificar ruídos e vibrações;
- Verificar arranque dos compressores e funcionamento;
- Verificar arranque dos ventiladores e funcionamento;
- Medir o consumo elétrico dos motores (medição);
- Verificar existência de eventuais fugas de gás refrigerante;
- Verificar existência de eventuais fugas de óleo;
- Verificar existência de eventuais fugas de água;
- Verificar pressões de funcionamento água e gás refrigerante (medição);
- Verificar temperaturas de funcionamento água, gás refrigerante e ar (medição);
- Inspeccionar o funcionamento dos sistemas de controlo e regulação;
- Inspeccionar o funcionamento dos sistemas de proteção dos equipamentos (seguranças);
- Limpar alhetado dos condensadores e evaporadores;
- Limpeza de tabuleiros de condensados e verificar sistema de drenagem (esgoto);
- Verificar circuitos elétricos, limpeza e reaperto.

ASSISTÊNCIA TÉCNICA ANUAL ÀS CALDEIRAS

A prestação de serviços nas Caldeiras engloba os Serviços anuais de:

**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DA PISCINA
MUNICIPAL DO ALVITO EM 2023 - Procedimento n.º 13-FAlc-2022**

18

- Limpeza do bocal e do espalhador;
- Afinação dos eletrodos de ignição;
- Verificação do pressóstato de ar;
- Verificação do pressóstato de gás (Máximo e Mínimo);
- Verificação da mistura ar/gás;
- Verificação da temperatura da água da caldeira
- Verificação da temperatura da saída de fumos;
- Verificação da pressão da água da caldeira;
- Verificação do refratário da porta;
- Limpeza da fornalha;
- Verificação do funcionamento.

ASSISTÊNCIA TÉCNICA EM CASO DE URGÊNCIA

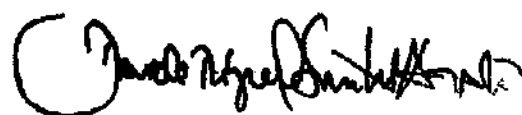
Engloba ainda a disponibilização de um técnico qualificado para deslocações excecionais e pontuais à Piscina. Estas deslocações têm por pressuposto a ocorrência de situações anormais e de urgência de resolução no que respeita à qualidade da água da Piscina.

APOIO TÉCNICO EM CASO DE NECESSIDADE

- Aquisição de material;
- Obras a realizar no local em caso de paragem curta ou prolongada dos equipamentos;
- Relatórios técnicos adicionais sempre que solicitados.

Cláusula 5.ª - Objeto do dever de sigilo

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Junta de Freguesia, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem



**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DA PISCINA
MUNICIPAL DO ALVITO EM 2023 - Procedimento n.º 13-FAIc-2022**

comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

4. A obrigação referida no nº 1 da presente cláusula é extensível a todos os trabalhadores e /ou colaboradores da adjudicatária.

Cláusula 6.ª - Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 7.ª - Preço contratual

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, a Freguesia de Alcântara efetuará um pagamento mensal nos termos da proposta adjudicada.

Cláusula 8.ª - Condições de pagamento

1. As quantias devidas pela Junta de Freguesia, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas até ao dia 30 de cada mês, desde que a receção pela Junta de Freguesia das respetivas faturas ocorra até 10 dias antes, caso contrário a fatura será paga até 30 dias.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a emissão da declaração de aceitação pela Junta de Freguesia, ou com a aceitação da fatura, nos termos da Cláusula 7.ª.
3. Em caso de discordância por parte da Junta de Freguesia, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária para o NIB indicado pelo adjudicatário.

**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DA PISCINA
MUNICIPAL DO ALVITO EM 2023 - Procedimento n.º 13-FAIc-2022**

Cláusula 9.ª - Acompanhamento da prestação dos serviços

1. A Junta de Freguesia procede à respetiva análise, com vista a verificar se os serviços reúnem as características, especificações e requisitos técnicos definidos no Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.
2. Na análise a que se refere o número anterior, o adjudicatário deve prestar a Junta de Freguesia toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.
3. Caso a análise da Junta de Freguesia a que se refere o n.º 1 comprove a conformidade dos serviços prestados pelo adjudicatário com as exigências legais, e neles não sejam detetadas quaisquer discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no Caderno de Encargos, deve ser emitida, no prazo máximo de 15 dias a contar do termo dessa análise, declaração de aceitação pela Junta de Freguesia a qual poderá ser substituída pela aceitação da respetiva fatura.

Cláusula 10.ª - Penalidades contratuais

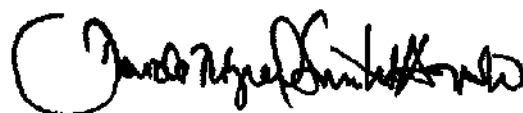
1. Se o adjudicatário não cumprir parcial ou integralmente qualquer das obrigações decorrentes do presente fornecimento, ser-lhe-á aplicada a sanção diária durante a mora de até 1 %, sobre o valor total da proposta do adjudicatário.
2. A Junta de Freguesia reserva-se o direito de denunciar o contrato, sempre que haja incumprimento de algumas cláusulas contratuais, notificando o adjudicatário, através de carta registada com aviso de receção.
3. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário, a Junta de Freguesia pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até ao valor contratual da parte incumprida.
4. A Junta de Freguesia pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
5. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a Junta de Freguesia exija uma indemnização pelo dano excedente.

**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DA PISCINA
MUNICIPAL DO ALVITO EM 2023 - Procedimento n.º 13-FAIc-2022****Cláusula 11.ª - Força maior**

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
 - b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
 - e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;

Cláusula 12.ª - Resolução por parte do adjudicante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o incumprimento por parte do adjudicatário, de forma grave ou reiterada, das obrigações que lhe incumbem permite à entidade adjudicante proceder à resolução do contrato, devendo



**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DA PISCINA
MUNICIPAL DO ALVITO EM 2023 - Procedimento n.º 13-FAIc-2022**

para os efeitos transmitir a sua decisão por escrito.

2. A resolução do contrato produz efeitos a partir da data que se fixar na respetiva notificação, sendo que esta data não poderá ser anterior à data da receção, pelo destinatário, da referida notificação.
3. A resolução do contrato não prejudica o exercício de responsabilidade civil ou criminal por atos ou omissões ocorridos durante a execução do contrato.

Cláusula 13.ª - Resolução por parte do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicatário pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 120 dias.
2. O direito de resolução previsto no número anterior pode ser exercido mediante declaração enviada à Junta de Freguesia, que produz efeitos 30 dias após a sua receção, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

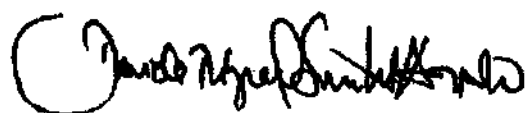
Capítulo II - Disposições finais

Cláusula 14.ª - Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 15.ª - Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.



**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DA PISCINA
MUNICIPAL DO ALVITO EM 2023 - Procedimento n.º 13-FA1c-2022**

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 16.ª - Legislação aplicável e foro competente

1. Em tudo o que o presente Caderno de Encargos for omissos observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável e, em qualquer caso, sempre a Lei Portuguesa.
2. Para todas as questões emergentes do contrato será competente o tribunal administrativo de círculo de Lisboa

Cláusula 17.ª - Ampliação ou alteração do serviço

1. A Freguesia de Alcântara pode solicitar a ampliação ou alteração do conteúdo dos serviços.
2. Para efeito do número anterior, a Freguesia de Alcântara deve notificar o adjudicatário da extensão e conteúdo da proposta de alterações que pretende introduzir nos serviços e do reflexo que as mesmas apresentam ao nível do conteúdo do contrato.

**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DA PISCINA
MUNICIPAL DO ALVITO EM 2023 - Procedimento n.º 13-FAIc-2022**

ANEXO I

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro]

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2):

a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente;

b) Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (3) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (4)] (5);

c) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, no artigo 45.º da Lei n.º 18/2003, de 11 de junho, e no n.º 1 do artigo 460.º do Código dos Contratos Públicos (6);

d) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 627.º do Código do Trabalho (7);

e) Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (8);

f) Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento.

2 — O declarante junta em anexo [ou indica ... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (9)] os documentos comprovativos de que a sua representada (10) não e encontra nas situações previstas nas alíneas d), e) e i) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contra-ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de

**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DA PISCINA
MUNICIPAL DO ALVITO EM 2023 - Procedimento n.º 13-FAIc-2022**

privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura {11)].

- (1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
- (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (3) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (4) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (5) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
- (6) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- (7) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- (8) Declarar consoante a situação.
- (9) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.
- (10) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (11) Nos termos do disposto nos números 4 e 5 do artigo 57.º

ELECTRITEL



Instalações de Energia e Telecomunicações, Lda

ANEXO I

–MODELO DE DECLARAÇÃO

(a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do Decreto de lei nº18/2008 de 29 de Janeiro do Código dos Contratos Públicos)

1 Bruno Alexandre de Almeida Antunes, cartão de cidadão nº [REDACTED] morador na [REDACTED], na qualidade de representante legal de Electrítel, Instalações de Energia e Telecomunicações, Lda., NIF-509053017, [REDACTED], adjudicatário no procedimento de contrato de celebração de contrato de serviços de manutenção da Piscina Municipal do Alvito declara, sob compromisso de honra, que a sua representada(6) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

2 – O declarante junta em anexo os documentos comprovativos de que a sua representada (8) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 – O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

Talaide, 12/Dezembro/2022

Assinado por : **BRUNO ALEXANDRE DE ALMEIDA ANTUNES**
Num. de Identificação: [REDACTED]
Data: 2022.12.13 19:57:02+00'00'



ELECTRITEL



Instalações de Energia e Telecomunicações

Junta de Freguesia de Alcântara
Piscinas Alvito
Lisboa

13/12/2022

Assunto: N/ Orçamento 611/2022
Orçamento Manutenção Piscina

ORÇAMENTO

Serviços de manutenção da Piscina Municipal do Alvito em 2022, 13-FAIc-2022 cumprindo caderno de encargos apresentado:

ARTIGOS		QUANTIDADES		ORÇAMENTO		
Pos	Designação	Totais	Unid.	Preço unitário		Preço total
1	Serviços de manutenção da Piscina Municipal do Alvito em 2022, Mensal	12	Cj	1400.00 €		16.800.00 €
2	Serviços de manutenção da Piscina Municipal do Alvito em 2022, Anual	1	Cj	16.800.00 €		16.800.00 €

Ao valor indicado acresce o Iva à taxa em vigor

Colocamo-nos desde já à V/ inteira disposição para prestar todos os esclarecimentos necessários.
Em caso de dúvida contactar para o número 91 828 37 10 / electritel.geral@hotmail.com

Com os nossos melhores cumprimentos,

Bruno Antunes
O Gerente

Electritel – Instalações de Energia e de Telecomunicações, Lda.

Tel: 918283710 Fax: 214014984

electritel.geral@hotmail.com

NIF: 509 053 017

C.R.C.Cascais matricula 509 053 017 – 5 000€

Assinado por: **BRUNO ALEXANDRE DE ALMEIDA**
ANTUNES

Num. de Identificação

Data: 2022.12.13 19:57:46+00'00'



Anexo II

1 – Bruno Alexandre de Almeida Antunes, cartão de cidadão nº [REDACTED] morador na R [REDACTED], na qualidade de representante legal de Electritel, Instalações de Energia e Telecomunicações, Lda., NIF-509053017, [REDACTED]

[REDACTED] tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo á execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento nº 13-FAlc-2022 contrato de serviços de manutenção da Piscina Municipal do Alvito da Junta de Freguesia de Alcântara, declara sob o compromisso de honra, que a sua representada se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 – Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo;

- a) Anexo II,
- b) Declaração da Autoridade Tributária
- c) Declaração da Segurança Social
- d) Registro Criminal

3 – Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar á execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que:

a) Não se encontra em estado de insolvência, declarada por sentença judicial, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de actividade, sujeitas a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, ou tenham o respectivo processo pendente, salvo quando se encontrarem abrangidas por um plano de insolvência, ao abrigo da legislação em vigor;

b) Não foi condenado por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afecte a sua honorabilidade profissional ou os titulares dos seus órgãos de gerência não foram condenados por qualquer crime que afecte a sua honorabilidade profissional;

c) Não foi objecto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional ou os titulares dos seus órgãos sociais de gerência não foram objecto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional;

d) Tem a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal;

e) Tem a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal;

f) Tenham sido objecto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro, na alínea b) do nº1 do art.71º da Lei nº19/2012, de 8 de Maio, e no nº1 do artigo 460º do presente código, durante o período de inabilidade fixado na decisão condenatória;

g) Não foi objecto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 2 do artigo 562.º do Código do Trabalho;

h) Não foi objecto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal;

i) Não foi condenado por sentença transitada em julgado por algum dos seguintes crimes ou os titulares dos seus órgãos sociais de gerência não foram condenados por alguns dos seguintes crimes:

i) Participação em actividades de uma organização criminosa, tal como definida no n.º 1 do artigo 2.º da Acção Comum n.º 98/773/JAI, do Conselho;

ii) Corrupção, na acepção do artigo 3.º do Acto do Conselho de 26 de Maio de 1997 e do n.º 1 do artigo 3.º da Acção Comum n.º 98/742/JAI, do Conselho;

iii) Fraude, na acepção do artigo 1.º da Convenção relativa à Protecção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;

iv) Branqueamento de capitais, na acepção do artigo 1.º da Directiva n.º 91/308/CEE, do Conselho, de 10 de Junho, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais;

j) Não prestou, a qualquer título, directa ou indirectamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhe confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência.

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a exclusão da candidatura apresentada e constitui contra-ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de

agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adoptado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 – Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar a declaração que constitui o anexo II do referido Código, bem como os documentos comprovativos de que se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º4 desta declaração.

7 – O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adoptado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de processo criminal.

Talaíde, 30 de Dezembro de 2022.



Bruno Antunes
Gerente

CERTIDÃO

Manuel Carlos Nunes de Oliveira Mestre, Chefe de Finanças, a exercer funções no Serviço de Finanças de CASCAIS-2..

CERTIFICA, face aos elementos disponíveis no sistema informático da Autoridade Tributária e Aduaneira (AT), que o(a) contribuinte abaixo indicado(a) tem a sua situação tributária regularizada, nos termos do artigo 177º-A e/ou nºs 5 e 12 do artigo 169º, ambos do Código de Procedimento e de Processo Tributário (CPPT).

A presente certidão é válida por três meses e não constitui documento de quitação, nos termos dos nºs 4 e 6 do artigo 24º CPPT, respetivamente.

Por ser verdade e por ter sido solicitada, emite-se a presente certidão 19 de Dezembro de 2022.

IDENTIFICAÇÃO

NOME: ELECTRITEL-INSTALAÇÕES DE ENERGIA E TELECOMUNICAÇÕES, LDA

NIF: 509053017

Elementos para validação

Nº Contribuinte: 509053017

Cód. Validação: 8ECVZBHN8WG3

O Chefe de Finanças,



(Manuel Carlos Nunes de Oliveira Mestre)

DECLARAÇÃO

Nome da entidade contribuinte
ELECTRITEL-INSTALAÇÕES DE ENERGIA E
TELECOMUNICAÇÕES, LDA

Firma/Denominação ELECTRITEL-INSTALAÇÕES DE
ENERGIA E TELECOMUNICAÇÕES, LDA

N.º de Identificação de Segurança Social 25090530170

N.º de Identificação Fiscal 509053017

N.º da Declaração 030969888ASCD22

Data de emissão 2022-12-19

ELECTRITEL-INSTALAÇÕES DE ENERGIA E TELECOMUNICAÇÕES, LDA

Declaramos, que a entidade acima identificada tem a situação contributiva regularizada perante a Segurança Social.

Artigo 208.º do Código dos Regimes Contributivos, aprovado pela Lei n.º 110/2019, de 16 de setembro na sua versão atualizada

Esta declaração não constitui comprovativo de pagamento de contribuições, nem de outros valores e diz respeito à situação contributiva apurada até à data de emissão, não prejudicando o posterior apuramento de dívidas.

N.ºs 1 e 3 do artigo 82.º do Decreto Regulamentar n.º 1-A/2011, de 3 de janeiro, na sua versão atualizada

A declaração é válida pelo prazo de **4 meses**, contado a partir da data de emissão.

Artigo 84.º do Decreto Regulamentar n.º 1-A/2011, de 3 de janeiro, na sua versão atualizada

A Diretora de Segurança Social

GABRIELA REAL

Gabriela Real

Elementos para verificação da autenticidade da declaração:

Número de Identificação - 25090530170

Código de Verificação - YHDKPJFW8YHNNAF

Para verificar a autenticidade desta declaração aceda à Segurança Social Direta, no menu "CONTA CORRENTE-SITUAÇÃO CONTRIBUTIVA" e introduza o Número de Identificação e o Código de Verificação acima indicados.

Verifique se o documento obtido corresponde a esta declaração.



REPÚBLICA
PORTUGUESA

JUSTIÇA

DIREÇÃO-GERAL DA ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA

CERTIFICADO DO REGISTO CRIMINAL
(CERTIFICATE OF CRIMINAL RECORD)

BALCÃO ELETRÓNICO

DENOMINAÇÃO (NAME OF THE LEGAL PERSON): ELECTRITEL- INSTALAÇÕES DE ENERGIA E TELECOMUNICAÇÕES, LDA

SEDE SOCIAL (HEAD OFFICE): SÃO DOMINGOS DE RANA * CASCAIS

DATA DE CONSTITUIÇÃO (ESTABLISHING DATE): 2009/07/03

NIPC (LEGAL PERSON IDENTIFICATION NUMBER): 509053017

CÓDIGO DE ACESSO PEDIDO POR REPRESENTANTE LEGAL DA PESSOA COLETIVA (ACCESS CODE REQUESTED BY LEGAL PERSON'S LEGAL REPRESENTATIVE)

FIM A QUE SE DESTINA O CERTIFICADO (REQUEST PURPOSE): CONTRATAÇÃO PÚBLICA (CÓDIGO DOS CONTRATOS PÚBLICOS)

INFORMAÇÃO SOBRE O TITULAR DO REGISTO EM (INFORMATION OF THE ABOVE-MENTIONED PERSON AT): 2022/12/30 10:03:50

*
*
* **NADA CONSTA ACERCA DA PESSOA COLETIVA ACIMA IDENTIFICADA** *
* (NO CONVICTIONS) *
*
*
*
*

CÓDIGO DE ACESSO (ACCESS CODE) : bd75-c2bc-d9f8-7f212

CÓDIGO VIGENTE ATÉ (ACCESS CODE VALID UNTIL): 2023/02/13

O CÓDIGO DE ACESSO PERMITE OBTER CERTIFICADO ATUALIZADO DA MESMA PESSOA E PARA A MESMA FINALIDADE À DATA E HORA DA EMISSÃO EM:
<https://registocriminal.justica.gov.pt> (nos termos do disposto nos artigos 15º a 19º do Decreto-Lei nº 171/2015, de 25/8)
THE ACCESS CODE ALLOWS TO ACCEDE TO ACTUAL INFORMATION OF SAME PERSON AND FOR SAME PURPOSE ON DATE AND TIME OF ISSUE AT: <https://registocriminal.justica.gov.pt>
(according articles 15th to 19th of Decree-Law 171/2015, of 25/8)

PAG. (PAGE): 1/1

Certificado assinado eletronicamente pelos Serviços de Identificação Criminal
(Certificate electronically signed by Criminal Identification Services)